



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## **RESOLUÇÃO Nº 001.2011**

**"Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Abatiá e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, são consideradas:

I - Diárias - indenizações pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento a serviço, para algum evento em função do Poder Legislativo de Abatiá ou a interesse da municipalidade.

Art. 2º - A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é ato privativo do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas:

I - por servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

II - por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do interesse da Municipalidade.

Art. 4º Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

I - veículo próprio;

II - aéreo;

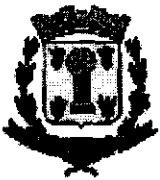
III - ônibus.

IV- veículo oficial do Legislativo Municipal.

### **PUBLICAÇÃO**

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL *Tribuna do Vale*  
Nº *1092* PAGINA Nº *B-9*  
EM *11.05.2011*

Diretor de Secretaria



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 1º. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal, fixadas em orçamento próprio.

§ 2º. Poderá ser utilizado veículos particulares dos Vereadores ou Servidores, ficando assegurado o direito do titular do ressarcimento das despesas correspondentes mediante comprovação, segundo critério da eficiência e economicidade.

§ 3º. Para fins deste artigo, a utilização de veículos particulares, está condicionada a apresentação de justificativa através de prévia consulta e mediante expressa autorização da presidência, comprovando-se as despesas, que não poderão ultrapassar o valor fixado na diária.

§ 4º. O transporte aéreo somente será utilizado em casos excepcionais em razão da urgência, da necessidade e evidenciado o interesse público, mediante prévia consulta e autorização expressa da presidência.

Art. 5º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelo próprio contido no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I. o nome, o cargo ou função e qualificação do beneficiário;
- II. descrição do objetivo a ser executado;
- III. indicação dos locais para o deslocamento;
- IV. período provável de afastamento;
- V. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI. a autorização do pagamento de despesas pelo ordenador de despesas .

§ 2º. Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

§ 3º. Não poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º. Deverá compor os autos do processo administrativo de autorização de concessão de diárias:

- I - autorização de diárias;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

II - recibo de diárias;

III - relatório de viagem, e;

IV - preenchimento dos anexos I , parte integrante desta Resolução.

§ 1º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O requerimento de autorização de viagem, deferido pelo Presidente, será divulgado na forma descrita na Lei Estadual 16.595, de 26 de outubro de 2010.

§ 3º. Quando a viagem for a caráter de estudo e/ou treinamentos superiores a 08 (oito) dias, o valor da diária será determinado a critério pelo Presidente, sempre tendo como base o valor das diárias normais e circunstanciais peculiares ao local do evento.

§ 5º. Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

§ 6º. - É vedada a concessão de diárias:

I - A servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II - Em sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo.

III - Em número acima de 05 (cinco) ao mês para cada vereador ou servidor.

Art. 7º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º. O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

§ 1º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 2º. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 3º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do Legislativo, comprovando tal ato perante a administração, que procederá o estorno do pagamento, liquidação e empenho.

Art. 9º. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito e de próprio punho do beneficiário, ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§ 2.º Tratando-se da concessão de diárias para freqüência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

§ 3º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Resolução, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 10º. Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias, constante da tabela abaixo especificada :

Valores de Diárias

Valor de Referencia Fixado	Equivalência do Valor de Referencia	24 h C/ Pernoite	De 12 a 24 h C/ Pernoite Redução de	De 06 a 12 h S/ Pernoite Redução de
R\$180,00	%	100%	25%	50%

Viagens Para o Interior do Estado

(Presidente e Vereadores) (180,00) (100%)	180,00	135,00	90,00
(Servidores) 144,00 (80%)	144,00	108,00	72,00

Viagens Para Curitiba e outras Capitais do País

(Presidente e Vereadores) acrécimo de 100% do valor de Referencia da Diária R\$180,00(100%)	360,00	270,00	180,00
(Servidores) acréscimo de 100% do valor de Referencia da Diária R\$144,00(100%)	288,00	216,00	144,00

Art. 11. Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.**

  
ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## ANEXO I

(Artigo 5º, da Resolução nº 001, de 06 de maio de 2011)

Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_

### PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE

NOME:  
CARGO/FUNÇÃO:  
CPF/MF Nº:  
LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Em,

Assinatura do Proponente

### INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Existe disponibilidade orçamentária para a concessão das diárias, através da dotação orçamentária nº

Em,

Ordenador de Despesas

### CONCESSÃO

Concedo as diárias. Requisite(m)-se e pague(m)-se.

Em,

Assinatura do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## ANEXO II

(Artigo 6º, da Resolução nº 001, de 06 de maio de 2011)

### **PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

Paga a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (-----  
-----)

Através da ordem Bancária nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

### **PUBLICAÇÃO**

O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, foi afixado no Mural de Avisos desta Casa de Leis e será publicado no Órgão de Publicação Oficial de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

